

LEI Nº 7373

De 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre o acesso gratuito de internet banda larga por professores e alunos da rede pública municipal.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica garantido o acesso aos serviços de internet de banda larga de forma gratuita aos professores e alunos da rede de ensino no âmbito Municipal.
- Art. 2º O município, por meio da Secretaria de Educação, fornecerá o livre acesso à internet para os professores objetivando a melhoria na qualidade das aulas virtuais – em ambiente tecnológico – em decorrência do estado de calamidade pública decretada pela pandemia do novo coronavírus.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo